

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 22
DE NOVEMBRO DE 2006:- - - - -**

----- Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e seis, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Vitor Manuel Castro Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, António Carvalho Martins, Mário da Cunha Guimarães e Augusto Patrício Lima Rocha. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara apresentou os seguintes votos de pesar:- **PRESIDENTE DA JUNTA DE SERRELEIS, SR. FILIPE ESTEVES MIRANDA:-** “VOTO DE PESAR - Considerando que Filipe Esteves Miranda, finado Presidente da Junta de Serreleis, foi um autarca exemplar pelo singular espírito de iniciativa e profundo empenhamento no exercício das suas funções; Considerando que sempre actuou com grande espírito de lealdade e generosa colaboração, gerindo com sabedoria os meios materiais e financeiros disponíveis; Considerando que o extinto autarca deixou uma obra diversificada e valiosa que muito contribuiu para a qualidade de vida da população de Serreleis e para a valorização do Município. Proponho que se exare na acta desta reunião de Câmara Municipal de Viana do Castelo um voto de profundo pesar pelo seu passamento e que este voto seja comunicado à Junta de Freguesia e família do finado. (a) Defensor Moura. A Câmara

Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **EX-PRESIDENTE DO I.P.V.C., DR. ABILIO LIMA DE CARVALHO:-** “VOTO DE PESAR - Considerando que o Professor Doutor Abílio Lima de Carvalho honrou a nossa cidade e município, com a elevada cultura e estatuto académico que lhe deram projecção nacional; Considerando que este ilustre vianense, durante 19 anos presidiu e enriqueceu o património edificado do Instituto Superior Politécnico, promovendo um conjunto de iniciativas académicas e científicas que muito dignificaram a cidade e a Escola Superior que dirigiu; Considerando que o prestigiado cidadão e académico sempre se mostrou empenhado no desenvolvimento de Viana do Castelo, integrando e colaborando activamente em vários órgãos, constituídos com aquele objectivo; Considerando que a sua ausência da comunidade civil e académica constituiu uma enorme perda para a cidade e a região, Proponho que se exare na acta desta reunião da Câmara Municipal de Viana do Castelo um voto de pesar pelo seu passamento e que deste voto se dê conhecimento ao Instituto Superior Politécnico e à família. (a) Defensor Moura. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 20 DE NOVEMBRO CORRENTE:- O Presidente da Câmara referiu-se à forma como

decorreu a reunião da Assembleia Municipal, manifestando o seu agrado pelo facto de este órgão ter reforçado o seu apoio à execução do Programa Pólis e expressado a sua confiança na Câmara Municipal para levar a cabo tal desiderato. **PRÉMIOS ATRIBUIDOS AO**

MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO:- O Presidente da Câmara deu conhecimento que pelas entidades adiante indicadas foram atribuídos os seguintes prémios:- Pela Associação Nacional de Municípios com Centro Histórico um Louvor Público pelo trabalho

desenvolvido no âmbito da reabilitação de habitações no Centro Histórico e uma Menção Honrosa pelo trabalho de beneficiação dos espaços públicos, e pelo Instituto Nacional de Habitação foi atribuído o 1º prémio RECREIA/06 pelo trabalho de recuperação de um imóvel, situado na Rua de Santo António, de acordo com projecto desenvolvido pelo GTL. **OBRAS DA PONTE EIFFEL:-** O **Vereador Carvalho Martins** congratulou-se pelo facto de ter sabido pela imprensa que o Presidente da Câmara tem pressionado o Governo para que seja reduzido o prazo de execução da obra de reabilitação da Ponte Eiffel, uma vez que também considera imprescindível reduzir, no que for possível, o impacto negativo para a economia local do seu encerramento. **CARREFOUR:-** O **Vereador Carvalho Martins** solicitou esclarecimentos acerca da notícia relativa à instalação de um equipamento da rede Carrefour na freguesia de Darque, adiantando que, em sua opinião, a presente situação está a tornar-se insustentável, uma vez que não está a ser acompanhada da criação de alternativas viárias, sendo hoje enorme a pressão do tráfego automóvel sobre as vias existentes. O **Presidente da Câmara** esclareceu que o Carrefour pretende instalar-se em local para o qual já havia sido aprovada a instalação do Feira Nova, que entretanto manifestou intenção de mudar a instalação para a freguesia de Carreço. Mais acrescentou que a localização destes espaços empresariais, entre a EN 13 e a A28, foi devidamente planeada, por se considerar que, desse modo, não seria causado transtorno para a fluidez do tráfego numa e noutra via, pelo que refuta a afirmação de que exista desordenamento e falta de planeamento urbanístico. Referiu, ainda, que a política seguida pela Câmara Municipal nesta matéria visa, em primeira linha, a defesa dos interesses dos consumidores, os quais têm assistido a um progressivo abaixamento dos preços, motivado pelo aumento da concorrência entre superfícies comerciais. **ARQUIVO MUNICIPAL:-** O **Vereador Carvalho Martins** disse ter tomado conhecimento que a Câmara Municipal

despense cerca de 3500 euros com a renda mensal de um espaço num edifício sito em Valverde, para funcionamento do Arquivo Municipal e perguntou se não haverá alternativa para a instalação deste, uma vez que a redução do défice orçamental da Câmara deve começar pelo lado das despesas correntes. O **Presidente da Câmara** esclareceu que, tanto quanto pensa, a renda paga pela Câmara não é de 3500 euros mensais mas de apenas de cerca de 2500 euros e que esta situação é transitória, aguardando-se pela construção de um arquivo de raiz, eventualmente por adaptação do edifício do Matadouro Municipal ou pela utilização do espaço deixado vago pela Repartição de Finanças no dia em que se transferir para os edifícios da Praça da Liberdade. **REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO:-** O **Vereador**

Carvalho Martins manifestou a sua satisfação pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido por esta Câmara Municipal, pelas instituições nacionais através da atribuição de prémios, às intervenções realizadas no espaço público e habitações mencionados pelo Presidente da Câmara, mas acrescentou que entende que falta uma política activa que contribua para estimular o regresso das pessoas ao Centro Histórico de Viana do Castelo, designadamente através da criação de incentivos fiscais e financeiros, tais como a redução das taxas do IMI e das tarifas de água e saneamento. **PROGRAMA PÓLIS:-** O **Vereador Carvalho Martins**

disse que sempre apoiou a execução do Programa Pólis para Viana do Castelo, mesmo na altura em que exerceu as funções de Governador Civil de Viana do Castelo, mas que não se pode confundir o Programa Pólis com a questão do prédio Coutinho, entendendo que as declarações públicas que o Presidente da Câmara tem feito a propósito deste último, levam as pessoas a crer que aquele se reduz à execução da demolição do prédio Coutinho e à construção do novo Mercado Municipal. O **Presidente da Câmara** voltou a reafirmar aquilo que é o seu entendimento relativamente ao cumprimento do Programa Pólis especialmente no que toca à

absoluta necessidade de dar execução ao programa na parte relativa à requalificação do largo da Capela das Almas, que inclui a demolição do prédio Coutinho e a construção no seu lugar do futuro Mercado Municipal, para que o Programa Polis possa ser plenamente concluído. **PDM –**

DISCUSSÃO PÚBLICA:- O **Vereador Patrício Rocha** referiu-se aos elementos estatísticos fornecidos pelo Presidente da Câmara a respeito do número de reclamações e entidades reclamantes, estranhando que cerca de 75% das 40 juntas de freguesia do concelho de Viana do Castelo tenham apresentado reclamações ao PDM, uma vez que isso é indiciador de que tal documento não é tão consensual como deveria ser e de que não foram atendidas as sugestões ou recomendações feitas pelas Juntas de Freguesia. O **Presidente da Câmara** disse que, contrariamente à opinião expressa, entende que todas as 40 freguesias do concelho se deveriam ter pronunciado no âmbito da discussão pública do PDM e não apenas 75% das mesmas, entendendo que as afirmações feitas pelo Vereador encerram uma crítica aquelas que não se pronunciaram. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL APOSENTADO:-** O **Vereador**

Patrício Rocha solicitou ser informado acerca da eventual existência de pessoas já aposentadas e que se encontram ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo, eventualmente em infracção ao que actualmente a Lei dispõe sobre tal matéria, designadamente a necessidade de uma autorização especial do Primeiro Ministro. O **Presidente da Câmara** esclareceu que, após alguma troca de correspondência com a Secretaria de Estado das Autarquias Locais, se chegou à conclusão que para que os dois funcionários, já aposentados, que estavam a prestar serviço a esta Câmara Municipal pudessem manter tal situação, ter-se-ia de solicitar ao Primeiro Ministro que reconhecesse o relevante interesse público dos respectivos serviços, o que levou a que se tivesse já rescindido o contrato de prestação de serviços com um deles, sendo que o contrato do outro expirará no próximo dia 30 do corrente mês.

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

✍ TOPONÍMIA DA MEADELA – NOVOS ARRUAMENTOS;

✍ PROCESSO JUDICIAL DA SOLUZAR VS. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - HONORÁRIOS DO MANDATÁRIO JUDICIAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

REUNIÃO DE 8 DE NOVEMBRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 8 de Novembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Luís Nobre, Ana Margarida Silva, Vitor Lemos, António Martins e Patrício Rocha e a abstenção do Vereador Mário Guimarães por não ter participado da referida reunião.

(02) ANIMAÇÃO CULTURAL – TEMPORADA OUTONO/INVERNO 2006:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA – ANIMAÇÃO CULTURAL – TEMPORADA OUTONO/INVERNO 2006 - Tal como vem sendo habitual a Câmara Municipal promove a programação cultural para a temporada Outono/Inverno que, pela qualidade, regularidade e diversidade dos eventos, consolida a atractividade turístico-cultural de Viana do Castelo. Assim, proponho se autorize realizar despesas até € 50.000,00, para a temporada Outono-Inverno que incluirá, entre outros, os

seguintes espectáculos e actividades:- ✎ Festival de Blues – Simply Blues (6 a 9 de Dezembro); ✎ Espectáculo Musical - Jacinta (dia 26 de Novembro); ✎ Miss Daisy, com Eunice Muñoz, (dias 29 e 30 de Novembro); ✎ Espectáculo de Stand Up Comedy, com Francisco Menezes (dia 1 de Dezembro); ✎ Concerto de Natal “Vox Angelis” (dia 23 de Dezembro); ✎ Concertos de Música Clássica promovidos pela Escola Profissional de Música; ✎ Festival de Teatro “IX Máscara” (de 18 a 24 de Novembro); ✎ Teatro “Piolhos e Actores” e Teatro Infanto-Juvenil “Salta para o Saco”, pelo C.D.V./Teatro do Noroeste; ✎ Festas de Natal, no Teatro Municipal Sá de Miranda; ✎ “Presépio ao Vivo”, da APPACDM; ✎ Feirões do Mel, de S. Martinho e de Inverno; ✎ As Exposições “VI Prémio de Artesanato - Natal em Viana do Castelo”, de 25 de Novembro a 28 de Janeiro de 2007, no Museu Municipal e “O ouro a que a mulher de Viana deu beleza”, até 14 de Janeiro, no Museu do Traje. (a) Flora Silva.“. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) XI EXPOSIÇÃO CANINA NACIONAL DE**

VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- ” PROPOSTA – XI EXPOSIÇÃO CANINA NACIONAL DE VIANA DO CASTELO - Realizou-se pelo 15º ano consecutivo, no dia 29 de Abril, a Exposição Canina de Viana do Castelo, este ano e pela 11ª vez, Nacional. Com organização da Câmara Municipal de Viana do Castelo, do Clube Português de Canicultura e apoio técnico do Clube Vianense de Canicultura, este evento, que é já um marco na animação sócio-cultural do Concelho e da Região, atraiu cerca de 4000 visitantes e centenas de canicultores vindos, não só de Portugal, como e muito especialmente da vizinha Galiza e de toda a Espanha. A exposição foi orçamentada em cerca de € 20.000,00 e após acerto de contas com os Clubes Português e Vianense de Canicultura, coube ao primeiro, com a receita das inscrições, assumir os transportes e alojamento dos juizes,

no valor de € 9.754,00 e ao segundo, com a receita da bilheteira e aluguer dos espaços, assumir as despesas da exposição, no valor de € 5.081,00. Assim, proponho se autorize a Câmara Municipal a liquidar as restantes facturas, no valor de € 4.044,49. (a) Flora Silva.“. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) REGULAMENTO DE POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO DOS BENS CULTURAIS NO MUSEU MUNICIPAL:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- ” PROPOSTA –

REGULAMENTO DE POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO DOS BENS CULTURAIS NO MUSEU MUNICIPAL

PREÂMBULO

De acordo com o estabelecido no art.º 12.º, secção III – Incorporação, da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, os Museus devem definir, em documento aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a sua **política de incorporação**, de acordo com a vocação do museu e consubstanciada num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais.

Tendo em conta o normativo referido, o Regulamento Interno do Museu Municipal, aprovado em 13 de Setembro de 2005 pela Assembleia Municipal, definiu no seu capítulo III que, para além das colecções existentes, poderão ser incorporadas novas colecções ou objectos museológicos das seguintes formas:

1. Adquiridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
2. Resultantes de legados ou doações;
3. Resultantes de trocas e permutas;
4. Resultantes de recolhas de trabalhos de campo e achados fortuitos.

Importa, por isso, definir um conjunto de procedimentos e regras que contemplem todas as situações enquadráveis aos bens do Museu do Municipal, no que à natureza da sua incorporação disser respeito.

CAPÍTULO I

POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO

Artigo 1.º **Âmbito de aplicação**

Os procedimentos e regras definidos neste regulamento são aplicáveis às colecções existentes e aos novos objectos incorporados no Museu Municipal.

Artigo 2.º **Objectivo**

1. O presente documento tem como objectivo definir uma política de incorporação específica, enquadrada no espírito das disposições gerais definidas no Capítulo III do Regulamento Interno do Museu Municipal.
2. São objectivos específicos da política de incorporação:
 - a) Dar continuidade a uma política de incorporação de bens culturais de acordo com a sua vocação, imprimindo coerência, continuidade e enriquecimento do respectivo acervo, nomeadamente: louças, pinturas, mobiliário, azulejos, objectos arqueológicos, numária e, outros objectos fundamentais à sua história e contextualização;
 - b) Incorporar obras que, embora possuam uma identidade singular, possam contribuir para a valorização das colecções existentes e com elas, por qualquer forma, se relacionem: por comum autoria, época, proveniência, ou por sequência cronológica, evidenciando passos de um processo de evolução.

Artigo 3º **A colecção do Museu do Municipal**

O acervo do Museu Municipal é composto por 4.739 peças inventariadas. A maior parte provém da colecção organizada pelo Dr. Luís de Oliveira e, na sequência da sua expressa vontade, legada ao Museu pelo seu filho Manuel Espregueira e Oliveira no ano de 1954. Alberga colecções de mobiliário de fabrico indo-português ou de índole europeia e portuguesa, numária portuguesa, faianças e azulejos dos séculos XVI a XIX. Complementam estas valiosas colecções, objectos arqueológicos, alguns relevos em madeira, marfins esculpidos, pinturas de várias épocas e desenhos de artistas do século XVIII e XIX. O núcleo

principal do Museu é constituído por faianças: a **louça azul** dos séculos XVII e XVIII produzidas em oficinas de Lisboa e Coimbra e outras de produção pós-pombalina, provenientes de várias fábricas (Massarelos, Miragaia, Vale da Piedade, Rato, Bica do Sapato, Estremoz e Juncal, entre outras) e, especialmente por ser a mais representativa, a **faiança da antiga fábrica de Darque** - Viana do Castelo.

Artigo 4.º **Modos de incorporação**

1. O artigo 13.º da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, define **incorporação** como a integração formal de um bem cultural no acervo do museu.
2. A incorporação só pode ser efectuada mediante prova da sua existência legal e deverá compreender uma das seguintes modalidades:
 - a) Compra;
 - b) Doação;
 - c) Legado;
 - d) Herança;
 - e) Recolha;
 - f) Achado;
 - g) Transferência;
 - h) Permuta;
 - i) Afectação permanente;
 - j) Preferência;
 - k) Dação em pagamento.
3. Entende-se pelas respectivas modalidades o seguinte:
 - a) **Compra** ou **aquisição** - obtenção de um bem em troca de dinheiro por acordo de ambas as partes.
 - b) **Doação** - um contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberdade e à custa do seu património, entrega gratuitamente o direito de propriedade.
 - c) **Legado** - quando uma pessoa ou instituição lega um conjunto de bens de natureza **testamentária**.
 - d) **Herança** - quando a instituição por direito próprio, herda um conjunto de bens, que por natureza legal, é transmitida para os herdeiros.

- e) **Recolha** - acção de reunir bens culturais através de trabalho de terreno, de métodos de investigação sobre os objectos a recolher ou oriundos de outras proveniências.
- f) **Achado** - bem proveniente de uma campanha de pesquisa arqueológica ou qualquer outra descoberta fortuita.
- g) **Transferência** – procedimento pelo qual se desloca fisicamente um bem com carácter definitivo, de uma instituição para outra.
- h) **Permuta** - troca de um bem por outro.
- i) **Afectação permanente** - intenção que se conjuga para um determinado fim.
- j) **Preferência** - direito de primazia de um bem em relação a outro.
- k) **Dação em pagamento** - quando se substitui o pagamento de dinheiro por um bem.
- l) Qualquer outra condição ou cláusula restritiva respeitante a uma incorporação não prevista nas anteriores alíneas deve ser claramente definida por escrito.

Artigo 5.º **Requisitos de incorporação**

A incorporação de um bem cultural no Museu Municipal, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os objectos incorporados devem relacionar-se com os objectivos e a vocação deste museu;
- b) A incorporação deverá ser feita mediante prova da sua existência legal e constituir uma mais valia para o seu acervo;
- c) O estado de conservação dos bens culturais e museológicos deve ser bom ou razoável;
- d) As incorporações sujeitas a condições especiais devem ser recusadas, se as condições propostas forem consideradas contrárias aos interesses do museu e do seu público.

Artigo 6.º **Fases prévias do processo de incorporação**

1. O acto de incorporação faz-se mediante uma das modalidades referidas no artigo 4.º, do presente regulamento e requer um conjunto de procedimentos esclarecedores quanto à legalidade e classificação do objecto.
2. No processo de aquisição, o vendedor deverá estar devidamente identificado, possuir certificado e título de propriedade legal, além de um conjunto de elementos que ajudem à classificação da obra: autenticidade, identificação, autoria, dados relativos ao fabrico (quando

se trate de artefactos), região, percurso histórico, contexto social e cultural em que foi produzido e valor estimado em termos de mercado.

3. Na proposta de doação ao museu, o doador, devidamente identificado, deverá fazer prova da posse dos objectos, possuir registo escrito e fotográfico das peças, e outras informações de interesse para o processo de incorporação.
4. A proposta de legado ou herança de bens ao museu, deverá conter a descrição das peças, acompanhadas de testamento ou fazendo prova de herdeiros por direito próprio.
5. Os bens provenientes de recolha ou achados, devem possuir título de propriedade legal, referindo sempre a sua proveniência, contexto geográfico e cronológico da recolha/achado.
6. A proposta de transferência poderá incluir um acto negocial com ou sem condições para as partes envolvidas.
7. A apresentação de proposta de permuta; afectação permanente; preferência ou dação em pagamento deverá ser acompanhada com certificado de proveniência e título de propriedade legal, e outras referências que possam ser úteis para fins de investigação ou de apresentação em público.
8. Verificabilidade de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem.
9. Obtenção de parecer técnico positivo para a incorporação do bem.
10. Aprovação da tutela para a incorporação do bem.

Artigo 7.º **Procedimentos de incorporação**

A incorporação dos bens culturais deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Registo escrito e fotográfico dos bens a incorporar, com atribuição de número de inventário.
- b) Elaboração de auto de recepção e entrega de duplicado ao vendedor ou doador conforme os casos;
- c) Constituição de processo completo respeitante aos bens incorporados;
- d) Envio para a Secção de Contabilidade de documentação referente à aquisição do bem, necessária à constituição de processo de despesa e respectiva ordem de pagamento;

- e) Envio para a Secção do Património de cópias dos documentos necessários para efeitos de procedimentos definidos no âmbito da competência deste Serviço, para este tipo de bens;
- f) Qualquer que tenha sido o modo de incorporação, ela terá de ser acondicionada de modo a não sofrer danos no seu processo de deslocação para o Museu;
- g) Ao dar entrada no Museu sob a forma de um ou mais volumes, importa verificar se o número destes coincide com o título de remessa para prevenir, desde logo, qualquer possibilidade de extravio.

Artigo 8.º **Inventariação**

1. Os bens culturais incorporados são obrigatoriamente objecto de elaboração do correspondente inventário museológico, elemento fundamental e definitivo para a identificação de cada objecto.
2. O registo deve incluir fichas individuais para cada objecto que permita concentrar nela toda a informação disponível.
3. Todas as peças serão registadas manualmente no **Livro Geral de Inventário** ou **Livro de Tombo**, com numeração sequencial e única, rubricado pelo responsável da tutela, com seguintes itens:
 - a) Número de inventário;
 - b) Designação;
 - c) Material;
 - d) Cronologia;
 - e) Medida/peso;
 - f) Ano de entrada;
 - g) Modo de entrada;
 - h) Estado de conservação;
 - i) Observações.
4. Os objectos a incorporar no Museu Municipal devem possuir os seguintes registos em suporte informático:
 - a) Número de inventário;
 - b) Imagem;
 - c) Nome do objecto;

- d) Autor;
- e) Modo de aquisição;
- f) Anterior proprietário;
- g) Datação do objecto e da incorporação;
- h) Colecção;
- i) Técnica;
- j) Materiais;
- k) Dimensões (altura, largura, peso, diâmetro maior e menor, aba e base);
- l) Inscrições (marcas/assinatura);
- m) Fotografia da marca;
- n) Restauro;
- o) Estado de conservação;
- p) Localização no Museu;
- q) Exposições que incorporou;
- r) Resenha histórica;
- s) Análise formal;
- t) Referências bibliográficas;
- u) Observações;
- v) Arquivo fotográfico.

5. O método de preenchimento das fichas de inventário informatizado, deve seguir as normas de inventário definidas pelo Instituto Português de Museus, actualizando-as aquando da substituição do actual programa.

Artigo 9.º **Abatimento**

1. O abatimento de um bem cultural ou museológico é o processo de retirar definitivamente o objecto do acervo do museu.
2. Situações susceptíveis de originarem abates:
 - a) Alienação;
 - b) Deterioração natural ou acidental;
 - c) Destruição;
 - d) Furto;
 - e) Roubo;

- f) Transferência;
 - g) Troca/permuta;
 - h) Doação.
3. Só se pode abater um objecto museológico, mediante um parecer pormenorizado de especialistas e juristas apresentado à tutela, informando-a dos inconvenientes que o mesmo acarreta para o museu.
 4. O abate exige o acordo de todas as partes que tenham contribuído para a aquisição inicial. Se a aquisição inicial estiver sujeita a restrições obrigatórias, estas devem ser respeitadas, a menos que não fique claramente demonstrado.
 5. O abate é sempre a última medida a tomar. Este procedimento obriga a relatórios pormenorizados de todas as decisões e devem ser conservados junto da documentação que a ela diz respeito, incluindo dossiers fotográficos sempre que possível.

Artigo 10.º
Seguro

Todos os objectos museológicos do espólio do Museu Municipal deverão estar adequadamente segurados.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente aprovados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 12.º
Revisão

Este regulamento deve ser revisto e actualizado de cinco em cinco anos, tendo as alterações de ser ratificadas em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação pelos órgãos competentes.

(a) Flora Silva.“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo

64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o referido projecto de Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) REGULAMENTO DE POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO DOS BENS CULTURAIS NO MUSEU DO TRAJE:**- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:-
" PROPOSTA –

REGULAMENTO DE POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO DOS BENS CULTURAIS NO MUSEU DO TRAJE

PREÂMBULO

De acordo com o estabelecido no art.º 12.º, secção III – Incorporação, da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, que aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses, os Museus devem definir, em documento aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a sua **política de incorporações**, de acordo com a vocação do museu e consubstanciada num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais.

Tendo em conta o normativo referido, o Regulamento Interno do Museu do Traje, aprovado em 13 de Setembro de 2005 pela Assembleia Municipal, definiu já no seu Capítulo III que para além das colecções existentes, poderão ser incorporados novas colecções ou objectos museológicos das seguintes formas:

1. Adquiridos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
2. Resultantes de legados ou doações;
3. Resultantes de trocas e permutas;
4. Resultantes de recolhas em trabalho de campo e achados fortuitos.

Importa, por isso, definir em regulamento o conjunto de procedimentos e regras que contemplem todas as situações enquadráveis aos bens do Museu do Traje, no que à natureza da sua incorporação disser respeito.

CAPÍTULO I

POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Os procedimentos e regras definidos no presente documento são aplicáveis aos bens culturais da colecção do Museu do Traje.

Artigo 2.º

Objectivo

1. O presente documento tem como objectivo definir uma política de incorporação específica, enquadrada no espírito das disposições gerais definidas no Capítulo III do Regulamento Interno do Museu do Traje de Viana do Castelo.
2. Como objectivo específico da política de incorporação, este regulamento deverá:
 - a) Definir as condições da política de incorporação de bens culturais de acordo com a vocação do Museu, imprimindo coerência, continuidade e enriquecimento ao respectivo acervo, através da recolha e tratamento museológico, nomeadamente trajes regionais, peças de vestuário e objectos afins, fundamentais à sua história e contextualização sócio-cultural;
 - b) A incorporação deve dar primazia ao compromisso da comunidade com o Museu do Traje, nomeadamente através do acompanhamento e criação de novos núcleos museológicos e do espólio activo dos 28 grupos folclóricos do Concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

A colecção do Museu do Traje

1. A colecção do Museu do Traje é constituída na sua maioria por um notável conjunto de trajes populares rurais do concelho de Viana do Castelo (nomeadamente de domingar, de festa, de trabalho e de dó), que traduzem na estética que lhe subjaz, na singularidade que a criatividade da artesã lhe conferiu e na diversidade das matérias-primas que entram na sua confecção, uma cultura única identificada com o Alto Minho. É ainda o testemunho da cultura etnográfica do concelho de Viana do Castelo e da forma de vestir de famílias burguesas da nossa cidade no século XX.
2. A colecção compõe-se ainda de objectos de valor etnográfico relacionados com a confecção e com situações do uso do traje, nomeadamente na festa (objectos de adorno ou específicos de rituais festivos e religiosos) e no trabalho (alfaias agrícolas).
3. A colecção abarca também outras peças de vestuário e objectos que tenham algum factor

identitário em relação ao Alto Minho ou que demonstrem as influências e a contemporaneidade do traje (materiais, motivos, cores, etc).

4. Inicialmente a colecção do Museu do Traje era composta por 471 bens culturais, relacionados com trajes regionais, transferidos do Museu Municipal de Viana do Castelo para o Museu do Traje em 23 de Maio de 1997. Actualmente, Agosto de 2006, por aquisições, doações e transferências, a colecção do Museu do Traje é composta por 1.474 bens culturais.
5. É neste espírito de continuidade e enriquecimento da colecção, que se deve prosseguir a incorporação de bens culturais e afins, cada vez mais representativos e identitários da história e cultura do Alto Minho.

Artigo 4.º

Modos de incorporação

1. De acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, a incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do museu. A incorporação só pode ser efectuada mediante prova da sua existência legal e deverá compreender uma das seguintes modalidades:
 - a). **Compra** - Compra ou aquisição, é a obtenção de um bem em troca de dinheiro.
 - b). **Doação** (doação, legado ou herança,)
 - i. Doação, é um contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberdade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de um bem.
 - ii. Legado, quando uma pessoa lega um conjunto determinado de bens de natureza.
 - iii. Herança, quando a instituição herda um conjunto de bens.
 - c) **Troca** (transferência e permuta, dação em pagamento)
 - i. Transferência a situação em que um bem cultural é transferido com carácter definitivo, de uma instituição para outra.
 - ii. Permuta é quando se verifica a troca de um bem por outro, como pode ser por um direito.
 - iii. Dação em pagamento é quando se substitui um pagamento em dinheiro pela entrega de um bem.
 - d) **Recolha** (Recolha e Achado)
 - i. Recolha, acção de reunir bens culturais através de trabalho de terreno, de métodos de investigação sobre os objectos.

- ii. Achado, bem proveniente de uma campanha de pesquisa ou qualquer outra descoberta fortuita.
2. Qualquer outra condição ou cláusula restritiva respeitante a uma incorporação não prevista nas anteriores alíneas deve ser claramente definida por escrito.

Artigo 5.º

Requisitos de incorporação

A incorporação de um bem cultural no Museu do Traje deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Enquadrar-se no âmbito dos objectivos e vocação deste museu;
- b) Ser o estado de conservação Bom ou Razoável;
- c) Ser a incorporação feita mediante prova da sua existência legal e constituir uma mais valia para o seu acervo.

Artigo 6.º

Fases prévias do processo de incorporação

1. As negociações relativas à política de incorporação devem ser assumidas com honestidade escrupulosa face ao vendedor ou doador. Nenhuma peça deve ser identificada com a intenção de enganar, em benefício do museu e em detrimento do doador ou vendedor.
2. Os profissionais de um museu devem respeitar o princípio de que o museu representa uma responsabilidade pública em que o valor para a comunidade está em proporção directa com a qualidade dos serviços prestados.
3. A incorporação faz-se mediante uma das modalidades referenciadas no artigo 4.º, devendo sempre verificarem-se os seguintes procedimentos prévios:
 - a) **Compra:** Apresentação de proposta de venda ao museu, com o vendedor devidamente identificado e com a descrição das peças e seu valor, para o caso de aquisição;
 - b) **Doação:** Apresentação de proposta de legado ou herança de bens ao museu, com a descrição das peças, acompanhadas de testamento ou fazendo prova de herdeiros por direito próprio; No caso de doação, apresentação de proposta de doação ao museu com o doador devidamente identificado e com a descrição das peças e condições específicas a cumprir por parte do museu;
 - c) **Troca:** Apresentação de proposta de transferência, com a descrição das peças e condições específicas a cumprir por parte do museu, devendo também as instituições estarem devidamente identificadas; No caso de permuta: Apresentação de proposta de

permuta ou dação em pagamento, com a descrição dos bens e seu valor, uma vez que estes bens vão ser usados como troca de um bem por outro;

- d) **Recolha:** Apresentação de bens provenientes de recolha ou achados, com a descrição dos bens, referindo sempre a sua proveniência, quanto ao local, à data da recolha ou achado, bem como do seu proprietário;
- e) Verificabilidade de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem;
- f) Obtenção de parecer técnico positivo para a incorporação do bem;
- g) Aprovação da tutela para a incorporação do bem.

Artigo 7.º

Procedimentos de incorporação

A incorporação dos bens culturais deverá efectuar-se da seguinte forma:

1. Elaboração de Auto de Recepção e entrega do duplicado ao vendedor ou doador conforme os casos;
2. Constituição de uma relação sumária com fotografias dos bens a incorporar, com atribuição de número de inventário, de forma a identificar na íntegra o bem;
3. Constituição de processo completo respeitante aos bens incorporados;
4. Envio para a Secção de Contabilidade de documentação referente à aquisição do bem, necessária à constituição de processo de despesa e respectiva ordem de pagamento;
5. Envio para a Secção do Património de cópias dos documentos necessários para efeitos de procedimentos definidos no âmbito da competência deste Serviço, para este tipo de bens.

Artigo 8.º

Inventariação

1. Os bens culturais incorporados são obrigatoriamente objecto de elaboração do correspondente inventário museológico.
2. O registo correcto da documentação apropriada das novas aquisições e das colecções deve incluir todos os detalhes sobre a proveniência de cada peça e sobre as condições da sua incorporação.
3. Após o acto formal e documental da incorporação, antes do seu acondicionamento em reserva, todas as peças são numeradas (directamente na peça ou em fita de nastro unida à peça).
4. Efectua-se então o preenchimento manual da ficha técnica em Livro de Inventário ou Livro de Tombo, numerado sequencialmente e rubricado pelo responsável da tutela, com seguintes itens:

- a) Número;
 - b) Denominação;
 - c) Dimensões;
 - d) Descrição sumária;
 - e) Estado de Conservação;
 - f) Modo de incorporação.
5. Posteriormente é preenchida uma ficha técnica em suporte informático com os seguintes itens:
- a) Número;
 - b) Proprietário;
 - c) Denominação;
 - d) Material;
 - e) Dimensões;
 - f) Fotografia;
 - g) Descrição exhaustiva;
 - h) Estado de conservação;
 - i) Modo de incorporação;
 - j) Proveniência;
 - k) Data de incorporação;
 - l) Historial da peça;
 - m) Referências bibliográficas.
6. O método de preenchimento das fichas de inventário informatizado deve seguir as normas de inventário definidas pelo Instituto Português de Museus, actualizando-as aquando da substituição do actual programa.

Artigo 9.º
Abatimento

1. O abatimento de um bem cultural ou museológico é o processo de retirar definitivamente o objecto do acervo do museu.
2. Situações susceptíveis de originarem abates:
 - a) Alienação;
 - b) Deterioração natural ou acidental;
 - c) Destruição;

- d) Furto;
 - e) Roubo;
 - f) Transferência;
 - g) Troca/permuta;
 - h) Doação.
3. Só se pode abater um objecto museológico, mediante um parecer detalhado do técnico responsável pelo Museu (podendo sempre que necessário recorrer a especialistas e juristas) apresentado à tutela, informando-a dos inconvenientes e vantagens que o mesmo acarreta para o museu.
4. O abate exige o acordo de todas as partes que tenham contribuído para a aquisição inicial. Se a aquisição inicial estiver sujeita a restrições obrigatórias, estas devem ser respeitadas.
5. O abate é sempre a última medida a tomar. Este procedimento obriga a relatórios detalhados de todas as decisões e devem ser conservados junto da documentação que a ela diz respeito, incluindo dossiers fotográficos sempre que possível.

Artigo 10.º

Seguro

Todos os objectos museológicos do espólio do Museu deverão estar adequadamente segurados.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente aprovados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 12.º

Revisão

Este regulamento deve ser revisto e actualizado de cinco em cinco anos, tendo as alterações de ser ratificadas em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação pelos órgãos competentes.

(a) Flora Silva. “ A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo

64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal o referido projecto de Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) ILUMINAÇÃO DE NATAL – SUBSIDIO À VIANAFESTAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- ”PROPOSTA – ILUMINAÇÃO DE NATAL – SUBSÍDIO À VIANAFESTAS - Como vem sendo habitual e à semelhança dos anos anteriores vai a Vianafestas e a Associação Empresarial de Viana do Castelo, em parceria com a Câmara Municipal, levar a efeito as tradicionais iluminações natalícias, que decorrerão entre 1 de Dezembro e os Reis. Analisados os orçamentos proponho que, para além do apoio logístico e do pagamento do consumo de energia eléctrica, a Câmara Municipal atribua à Vianafestas, um subsídio de € 16.000,00 (IVA incluído), destinado a compartilhar os custos globais da iluminação, assumindo a Associação Empresarial a animação natalícia de rua. (a) Flora Silva.“. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- ”PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIAS - Nos termos da Lei nº 169 /99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas em 2006 para

as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos Serviços Técnicos Municipais:

Freguesia	Montante (euros)	Designação Obra
Outeiro	10.000 €	Valetas E.M. Mezieiro (2ª fase)
Portela Suzã	8.000 €	Equipamento Mecânico
Alvarães	46.500 €	Caminho Calvário e Rua Engenhos
Vila Nova de Anha	1.500 €	Praia do Rodanho – Valorização
Total	66.000 €	

(a) José Maria Costa.“. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) PROTOCOLO COM A FUNDAÇÃO GOMES TEIXEIRA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- ” PROPOSTA –

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

FUNDAÇÃO GOMES TEIXEIRA, Pessoa Colectiva nº 502010282, com sede na Rua do Campo Alegre nº 877, PORTO, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Dr. Henrique José Coelho de Lacerda, Procurador do Conselho Executivo com poderes para representar a Fundação em contratos da responsabilidade deste Conselho, adiante designada por primeira outorgante, e **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, Pessoa Colectiva nº 506037258, com sede na Rua Cândido dos Reis, 4900 Viana do Castelo, representada neste acto pelo Dr. Defensor Oliveira Moura, Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por segunda outorgante, acordam entre si o seguinte:

Artigo 1º **Objecto**

A primeira outorgante compromete-se perante a segunda a prestar serviços de Investigação Científica a fim de ser desenvolvido o projecto ***Cenários para a instalação de um porto de recreio no estuário do Rio Lima*** através do Professor Doutor Adriano A. Bordalo e Sá do

Laboratório de Hidrobiologia do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, de acordo com o programa de trabalhos em anexo.

Artigo 2º
Prazo de Execução

A primeira outorgante prestará os serviços referidos no artigo 1º no prazo de 7 meses, com início em 1 de Novembro de 2006, e termo em 31 de Maio de 2007.

Artigo 3º
Pagamentos

1. A segunda outorgante pagará à primeira o montante de 39 900€+IVA, de acordo com a calendarização constante no anexo.
2. A liquidação das importâncias referidas, anteriormente, será feita contra entrega da respectiva factura/recibo.

(a) José Maria Costa. “. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DA MEADELA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta de alteração (que se encontra diferenciada a itálico) do Regulamento indicado em título, relativo ao loteamento aprovado por deliberação desta Câmara Municipal de 3 de Janeiro de 2001, que seguidamente se transcreve:-
” PROPOSTA –

**REGULAMENTO PARQUE DE ACTIVIDADES
ECONÓMICAS DA MEADELA**

Sem, prejuízo de toda a regulamentação aplicável, pretende o presente regulamento, juntamente com as peças desenhadas representativas da proposta, estabelecer as principais regras urbanísticas a aplicar na área de edificação não habitacional da Meadela.

1. PARCELAS

A área destinada à edificação não habitacional foi dividida em 46 parcelas, que se encontram numeradas e medidas na Planta Geral.

A constituição dos lotes resultará da junção das parcelas necessárias.

2. CONSTRUÇÃO

Os lotes de 1 a 46, destinam-se à instalação de actividades económicas compatíveis com a função habitacional.

A construção será em banda, conforme implantação representada na Planta Geral. *Sempre que por razões técnicas - instalação de equipamentos fundamentais à actividade instalada - se verifique a necessidade de alteração do polígono de implantação, o mesmo não poderá romper com afastamentos mínimos aos limites estabelecidos para o lote. Deverá, ainda, tal excepção ser precedida de justificação técnica da sua necessidade funcional e estudo de enquadramento que garanta a ausência de rupturas dos parâmetros urbanísticos que se julguem fundamentais para o conjunto do parque e respectivas áreas habitacionais envolventes.*

Como regra geral a implantação deve distar 16.20m ao eixo da via.

O alçado virado à via deve distar 7.00m até ao muro do logradouro.

O alçado tardoz deve distar 5.00m até ao limite do lote.

Exceptuam-se os casos em que o desenho da Planta Geral indica outro afastamento.

O alçado das construções terá 8.00m de altura, sendo 2.00m destinados à construção de uma platibanda, não podendo em nenhum caso esta ser ultrapassada pela cobertura qualquer que seja a solução construtiva.

O pé-direito livre não deverá ultrapassar os 6.00m.

Nos lotes 23, 45 e 46, dada a disponibilidade do logradouro poder-se-á, em situações devidamente justificadas, admitir um aumento da área de implantação, mantendo os afastamentos mínimos à frente do lote, previstos neste Regulamento.

A solução arquitectónica a apresentar não deverá ser dissonante do conjunto edificado, ficando sujeita à análise e aprovação da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

3. VEDAÇÕES

Nas divisões dos lotes deverá ser construído um murete com 20cm de espessura e 1.00m de altura. Deverá ser rebocado e pintado de branco.

Na vedação do logradouro confinante com o passeio deverá ser construído um murete com 20cm de espessura e 1.20m de altura, igualmente rebocado e pintado de branco.

Admite-se a plantação de cortinas vegetais, tipo sebe.

4. REDE-VIÁRIA

1 - A faixa de rodagem apresenta uma largura de 7.00m. Será executada em asfalto, e rematada por guia pré-fabricada de betão tipo "megan" com 5cm de altura aparente.

2 - Os lugares de estacionamento perpendicular à via, representados na Planta Geral, são definidos por um polígono de 4.50m x 2.50m. Serão pavimentados a cubo de granito de 11cm, e rematados junto ao passeio por guia pré-fabricada em betão tipo "megan", com 12cm de altura aparente.

3 - O passeio proposto mede 1.20m de largura. Será pavimentado com "pedra-de-chão", tipo "megan", com 40 x 40cm.

O remate do passeio será com guias pré-fabricadas de betão tipo "megan", com 12cm de altura aparente.

As caldeiras das árvores integradas nos passeios são rematadas por uma guia pré-fabricada de betão tipo "megan".

Os percursos para velocípedes serão pavimentados em cubo de granito de 11cm.

5. CORTINA VEGETAL

Na faixa indicada na Planta Geral, serão plantadas as árvores e arbustos suficientes para a formação de uma cortina vegetal. A criação, e manutenção dessa faixa, limpeza e eventual poda, será da responsabilidade do proprietário do respectivo lote.

6. ESPAÇOS AJARDINADOS

As zonas destinadas para jardim devem conter terra vegetal com uma altura mínima de 15cm e serem rematadas no perímetro com uma guia pré-fabricada de betão tipo "*mecan*".

7. DEFINIÇÃO DE MATERIAIS E ACABAMENTOS EXTERIORES NAS CONSTRUÇÕES

1 - COBERTURAS

O sistema de cobertura deverá ser em duas águas, e em chapa termolacada branca.

2 - FACHADAS

As fachadas deverão ser executadas em tijolo maciço de cor areia.

3 - CAIXILHARIA/ PORTAS/ PORTÕES

As caixilharias admitem-se em alumínio ou PVC de cor branca.

4 - TUBOS DE QUEDA DE ÁGUAS PLUVIAIS

Os tubos de queda de águas pluviais deverão ser executados pelo interior da construção.

5 - CONSTRUÇÃO DE LOTES ASSOCIADOS

Nos lotes associados deverá a solução arquitectónica fazer transparecer a métrica natural dos mesmos. Admite-se no entanto a supressão dos muros de separação dos lotes.

6 - PISO DO LOGRADOURO

Deverá o projecto apresentar uma proposta de pavimentação e/ou arborização.

(a) Luís Nobre.“ . A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta de alteração do Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) PROTOCOLO COM A NOVIS, TELECOM S.A. – INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA:-**

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A:

NOVIS, TELECOM S.A.

E A

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRIMEIRO OUTORGANTE

Novis Telecom, S.A., pessoa colectiva número 502 604 751, com sede no Lugar de Espido, Via Norte, Maia, com o capital social de € 500025,00, registada na Conservatória do Registo Predial da Maia sob o número 4752, representada pelos administradores Pedro Miguel Freitas de Ramalho Carlos e Manuela Ferreira Calhau Martins Vaz, como Primeiro Outorgante,

SEGUNDO OUTORGANTE

Câmara Municipal de Viana do Castelo, contribuinte nº 506037258, com sede na Rua Cândido dos Reis, 4900 Viana do Castelo, representada neste acto pelo Dr. Defensor Oliveira Moura, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Dizem os primeiros outorgantes:

1. Que pretendem, para instalação de cabos de fibra óptica, utilizar a tubagem e infra-estrutura de telecomunicações associada, instalada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, entre o Edifício das Ursulinas e o Reservatório de Água de Santa Luzia, sitos na freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo.
2. Que se comprometem a entregar um repartidor óptico, de três pares de fibra óptica no Edifício das Ursulinas e no Reservatório de Santa Luzia para a implementação pelos SMSBVC de uma rede de telegestão das infraestruturas.
3. Que se comprometem a manter os cabos de fibra óptica nas devidas condições de operação.

CLÁUSULA 2ª

Diz o segundo outorgante:

1. Que aceita as condições propostas pelo primeiro outorgante.
2. Que autoriza a representada do primeiro outorgante a utilizar a tubagem e infra-estruturas associadas, de acordo com a planta anexa, pelo período de cinco anos, renovável por idênticos períodos, salvo rescisão por qualquer das partes, comunicada por escrito com uma antecedência de seis meses, em relação ao termo inicial ou de qualquer das renovações.
3. Que não se responsabiliza por danos causados por terceiros no equipamento e/ou cabos de fibra óptica, bem como por causas fortuitas ou de força maior, estranhas ao normal funcionamento dos SMSBVC, que ponham em causa o estado ou funcionamento do equipamento e/ou dos cabos de fibra óptica.

CLÁUSULA 3ª

Dizem os outorgantes:

1. Que aceitam o presente protocolo nos termos e pela forma expressa, comprometendo-se a cumprir as condições do presente protocolo.
2. Que os termos do presente protocolo deverão ser revistos na eventualidade de alteração do regime jurídico da utilização do domínio ou infraestruturas públicas.

CLÁUSULA 4ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.
2. Assim o disseram e vão outorgar.

CLÁUSULA 5ª

Qualquer dúvida sobre o conteúdo deste protocolo será esclarecida por decisão conjunta de ambas as partes.

(a) Vitor Lemos.“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta de Protocolo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal

deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

Tipo de Modificação: AOD – ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Número20	
Orgânica	Económica	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
01	010101	Titulares órgãos soberania e membros órgãos	239.090,04		25.000,00
01	010103	Pessoal quadros – regime da função pública	681.311,82		65.000,00
01	01011101	Membros dos órgãos autárquicos	42.882,94	1.000,00	
01	010114	Subsídios de férias e de natal	163.872,54	55.000,00	
01	010204	Ajudas de custo	6.500,00	1.000,00	
01	010303	Subsídio familiar a crianças e jovens	17.500,00	1.000,00	
01	02021209	Outros	12.300,00	3.300,00	
01	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	88.900,00	3.000,00	
01	020224	Encargos de cobrança de receitas	297.500,00	12.500,00	
01	020225	Outros serviços	232.250,00	2.000,00	
01	0405010109	Outros	734.075,00	7.250,00	
01	04070109	Outras transferências	7.488,17		3.900,00
01	06020399	Diversas	20.700,00	700,00	
01	070110	Equipamento básico	39.500,00		2.500,00
01	0805010102	Sedes de juntas e centros cívicos	149.000,00		9.000,00
01	0805010106	Viação rural	1.376.464,80	40.000,00	
01	0805010109	Outras transferências	404.600,00	9.000,00	
02	010103	Pessoal quadros – regime da função pública	1.162.273,84		120.000,00
02	010112	Suplementos e prémios	25.465,50	1.000,00	
02	010114	Subsídios de férias e natal	211.836,61	77.000,00	
02	010301	Encargos com a saúde	534.500,00		12.000,00
02	020104	Limpeza e higiene	24.500,00	1.000,00	
02	020108	Material de escritório	145.000,00	5.000,00	
02	02020902	Correios	63.000,00	3.000,00	
02	020220	Outros trabalhos especializados	55.000,00	2.000,00	
02	020225	Outros serviços	83.000,00	5.000,00	
02	070107	Equipamento de informática	241.500,00	13.000,00	
03	010103	Pessoal dos quadros-regime da função pública	804.806,40		70.000,00
03	010113	Subsídio de refeição	93.915,09		5.000,00
03	010114	Subsídios de férias e natal	164.921,49	53.500,00	
03	010115	Remunerações doença maternidade/paternid.	30.191,93	3.000,00	
03	010202	Horas extraordinárias	105.000,00		10.000,00
03	010301	Encargos com a saúde	14.000,00		3.000,00
03	010303	Subsídio familiar a crianças e jovens	15.500,00		4.500,00
03	020104	Limpeza e higiene	3.000,00		2.000,00
03	020220	Outros trabalhos especializados	55.000,00		5.000,00
03	0701030101	Paços do concelho	147.000,00		5.000,00
03	07010399	Outros	413.013,00	3.000,00	
03	07010408	Sinalização e trânsito	260.261,00	3.000,00	
03	070106	Material de transporte	43.000,00		5.000,00
03	070110	Equipamento básico	449.500,00	45.000,00	
03	070111	Ferramentas e utensílios	12.000,00		7.000,00
03	0703030702	Rede viária municipal – obras	2.240.484,00	500,00	
04	010103	Pessoal dos quadros-regime da função pública	1.505.041,82		129.000,00
04	010106	Pessoal contrato a termo	91.150,41		4.500,00
04	010114	Subsídios de férias e natal	305.000,00	127.000,00	
04	010115	Remunerações por doença e matern./paternid.	42.000,00	1.000,00	
04	010301	Encargos com a saúde	39.500,00	2.500,00	
04	020108	Material de escritório	17.000,00	2.000,00	
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	112.000,00	5.000,00	
04	02021001	Transportes escolares	890.000,00		5.900,00
04	020220	Outros trabalhos especializados	406.300,00	40.000,00	
04	020225	Outros serviços	702.100,00		
04	04050103	Acção social escolar	290.000,00	16.000,00	
04	04070101	Fins culturais	515.000,00	25.000,00	
04	04070102	Fins desportivos	362.950,00	30.000,00	
04	04070103	Fins turísticos	7.000,00	14.950,00	
04	04070109	Outras transferências	145.000,00		4.000,00
04	0701030202	Museus	340.989,00	40.000,00	
04	07010305	Escolas	1.314.026,00		66.000,00
04	070110	Equipamento básico	318.500,00	40.000,00	
05	010103	Pessoal dos quadros-regime da função pública	1.212.527,00		59.000,00
05	010106	Pessoal contratado a termo	32.367,21		130.000,00
05	010113	Subsídio de refeição	103.034,00		20.000,00
05	010114	Subsídios de férias e natal	229.099,00		4.000,00

05	010202	Horas extraordinárias	7.370,00	95.500,00	1.700,00
05	010301	Encargos com a saúde	24.500,00		
05	020104	Limpeza e higiene	3.200,00	500,00	1.800,00
05	020121	Outros bens	140.000,00		5.000,00
05	020219	Assistência técnica	7.000,00		
05	020225	Outros serviços	210.100,00	500,00	5.900,00
Total de Aumentos/Diminuições:			790.700,00		790.700,00

Tipo de Modificação: APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES						Número: 20
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	04070102	2002 A 2	Fomento desporto -protocolos contrat.desenvol	360.000,00	25.000,00	
04	04050103	2002 A 3	Acção Social Escolar	290.000,00	25.000,00	
04	02021001	2002 A 5	Transportes escolares	890.000,00	40.000,00	
04	04070101	2002 A 6	Fomento à Cultura - Prot.contratos desenvolvime.	515.000,00	30.000,00	
04	04070109	2002 A 6	Fomento à Cultura Prot.contratos desenvolvim.	145.000,00	40.000,00	
04	020225	2002 A 9	Animação desportiva de verão	6.000,00		4.000,00
04	04070102	2002 A 9	Animação desportiva de verão	2.750,00		7.250,00
04	04070102	2002 A 10	Férias desportivas	200,00		2.800,00
01	0805010102	2002 A 17	Centros cívicos	79.000,00		9.000,00
01	0805010109	2002 A 21	Cemitérios	132.500,00	2.500,00	
01	0805010109	2002 A 22	Outras transferências	111.500,00	6.500,00	
01	0805010106	2002 A 25	Viação rural	1.140.000,00	40.000,00	
02	020220	2002 A 31	Serviços especializados	48.000,00	5.000,00	
01	0405010109	2002 A 43	Valorização ambiental e limpeza praias	193.750,00	41.250,00	
01	0405010109	2002 A 44	Limpeza e manutenção de espaços verdes	196.000,00		34.000,00
04	04070103	2005 A 11	Promoção de eventos turísticos	7.000,00		4.000,00
01	04070109	2006 A 2	Corpo Municipal de voluntariado	1.100,00		3.900,00
04	020220	2006 A 7	Projecto iniciação Inglês 1º ciclo	89.500,00		3.000,00
04	020220	2006 A 9	Nadadores salvadores	24.100,00		2.900,00
01	020225	2006 A 19	Programa das comemorações 750 Foral	52.000,00		8.000,00
05	020121	2006 A 24	Comissão Munic. Defesa Floresta contra incendi.			5.000,00
05	020225	2006 A 24	Comissão Munic. Defesa Floresta contra incendi.	17.100,00		5.900,00
Total de Aumentos/Diminuições:				255.250,00		89.750,00

Tipo de Modificação: API - ALTERAÇÃO DO APLANO DE INVESTIMENTOS						Número: 20
Orgânica	Económica	Plano	Designação (Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	07010305	2002 I 16	Centro escolar Lanhães	538.125,00	58.000,00	
04	070110	2002 I 99	Equipamento e apetrechamento	161.500,00		60.000,00
03	070106	2002 I 102	Equipamento de transporte e máquinas	43.000,00		5.000,00
03	07010408	2002 I 116	Prevenção e segurança rodoviária	259.261,00	3.000,00	
03	07010399	2002 I 123	Remodelação e beneficiação	146.013,00	3.000,00	
03	070110	2002 I 129	Mobiliário e equipamento	19.500,00	5.000,00	
01	070110	2002 I 136	Equipamento básico	19.500,00		2.500,00
03	070110	2002 I 136	Equipamento básico	91.000,00	40.000,00	
04	070110	2002 I 136	Equipamento básico	86.000,00	1.000,00	
03	070111	2002 I 145	Ferramentas e utensílios	12.000,00		7.000,00
03	0703030702	2002 I 146	Outras construções e beneficiações	585.046,00	500,00	
04	07010305	2004 I 4	Substituição de coberturas dos edifícios P3	42.000,00		18.000,00
04	0701030202	2004 I 20	Museu arqueol. Casa Nichos Extensão educat.	138.642,00		66.000,00
03	0701030101	2006 I 32	Paços do concelho – ampliação	25.000,00		5.000,00
02	070107	2006 I 33	Rede e intranet banda larga	135.500,00	13.000,00	
Total de aumentos/diminuições					123.500,00	163.500,00
Total Geral					1.169.450,00	1.043.950,00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(12) TOPONÍMIA DA MEADELA – NOVOS ARRUAMENTOS:-**

Presente o ofício número 815/06, da Junta de Freguesia de Meadela, registado na SEG sob o número 18663, em 7 de Novembro corrente, a remeter para aprovação, uma proposta de atribuição de novos topónimos da referida freguesia, e que foi aprovada pela respectiva

Assembleia de Freguesia em 29 de Outubro findo. A Câmara Municipal deliberou, nos termos do Regulamento de Toponímia e ao abrigo do disposto na alínea v) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar as seguintes designações toponímicas da freguesia de Meadela:-

NOVOS ARRUAMENTOS	
Avenida Mateus Carvalhido	Liga a Rua Couto Paredes (rotunda) à Av. Rosália de Castro
Largo dos Natários	Início da Rua do Extremo sem saída
Rua da Fonte de Baixo	Liga a Rua do Barral à Travessa do Barral
Rua da Ventela	Liga a Rua das Caramonas à Travessa da Ventela
Travessa da Folgana	Liga a Nova Avenida á Rua de Fornelos
Travessa Bairro dos Bragas	Liga à Rua da Liberdade sem saída
Travessa da Liberdade	Liga à Rua da Liberdade sem saída
Travessa da Ventela	Liga a Rua dos Carregais à Rua Fonte do Branco
Travessa das Caramonas	Liga à Rua das Caramonas sem saída
Travessa das Paredelhas	Liga à Rua das Paradelhas
Travessa do Barral	Liga a Rua do Barral à Rua de Fonte de Baixo
Travessa Padre Alfredo Guerreiro	Liga a Rua da Via Sacra à Rua Padre Moreno
Travessa Padre José António Carvalho	Liga a Rua da Via Sacra à Rua Padre Moreno

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(13) PROCESSO JUDICIAL DA SOLUZAR VS. CAMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - HONORÁRIOS DO MANDATÁRIO JUDICIAL:-**

Foi presente o ofício da Ordem dos Advogados registado na SEG sob o número 11573, de 25 de Julho último, a coberto do qual foi remetido laudo emitido acerca da nota de honorários apresentada pelo Dr. António Maciel Neiva, com respeito ao patrocínio judiciário que desenvolveu no âmbito do processo em epigrafe, e que em conclusão refere que deve ser:- A) Qualificado como honorários e não como despesas, ao abrigo do disposto no citado artº 4º nº 1 do RL/2003, o acréscimo de 13% sobre o montante daqueles. B) Concedido laudo de honorários no montante de 56.500,00 € [incluído já o adicional referido em a)]. A Câmara Municipal, em face do referido laudo e no seguimento da deliberação tomada na reunião de 30 de Junho de 2004, deliberou proceder ao pagamento do montante ainda em falta e que perfaz a quantia de 19.090,16 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14)**

DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelos Vereadores em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(15) PERÍODO DE**

INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(16)**

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.